REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO AFOCEFE SINDICATO TRIÊNIO 2010/2013

As eleições de que trata o Capítulo XI do Estatuto do AFOCEFE-SINDICATO, ficam assim regulamentadas:

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 1º - As inscrições dos candidatos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão feitas na forma deste regulamento.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a inscrição para a Diretoria Executiva dar-se-á através de chapas eleitorais, conforme arts. 53 e 54 do Estatuto, utilizando-se de formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, preenchido de forma legível, sem rasuras, dirigido à Comissão Eleitoral e assinado pelo responsável pela inscrição, contendo, sem exceção, os dados a seguir relacionados, sob pena de indeferimento:

- 1) Denominação da chapa (máximo de 25 caracteres).
- 2) Componentes:
 - a) Cargo ao qual concorre;
 - b) Nome:
 - c) Matrícula;
 - d) Assinatura dos candidatos.

Parágrafo 2º - Somente serão permitidas inscrições individuais para candidatos ao Conselho Fiscal, em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, onde conste nome, matrícula e assinatura do candidato. A identificação na cédula eleitoral não poderá exceder a 25 caracteres, sendo facultada a utilização de nome e/ou apelido.

Artigo 2º - Fica estabelecido o dia 05/07/2010 para a inscrição das chapas e de candidatos ao Conselho Fiscal, na sede administrativa do AFOCEFE Sindicato, das 09h às 14h.

Artigo 3º - Os candidatos não poderão concorrer a mais de um cargo e a mais de uma chapa.

- **Artigo 4º** A divulgação das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, por parte da Comissão Eleitoral, se dará às 18h do dia 05/07/2010, através do site www.afocefe.org.br.
- **Artigo 5º** A chapa ou candidato ao Conselho Fiscal poderá recorrer sobre a inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal e/ou outros assuntos relacionados ao processo eleitoral, no dia 07/07/2010, das 10h às 16h, através de requerimento fundamentado e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral.
- **Parágrafo 1º** A decisão da Comissão Eleitoral quanto ao recurso é irrecorrível e se dará até as 17h do dia 09/07/2010.

Parágrafo 2º - A publicação da homologação das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal se dará no dia 12/07/2010.

DAS ELEIÇÕES

- **Artigo 6º** Estará apto a ser votado o filiado efetivado até janeiro de 2010 e apto a votar o efetivado até março de 2010, conforme o previsto nos arts. 3°, 52 e 55 do Estatuto do AFOCEFE Sindicato, que cumpram as exigências previstas no § 1° e 2° do artigo 5° do estatuto.
- **Parágrafo 1º** A relação final dos filiados aptos a votar estará à disposição dos interessados, na sede do Sindicato, conforme art. 55 do estatuto, em seu parágrafo único, a partir do dia 20/08/2010, respeitando o previsto no § 2º do artigo 5º do Estatuto do AFOCEFE.
- **Artigo 7º** O filiado efetivo poderá votar por correspondência, sendo o dia 08/09/2010 a data limite para a postagem das cédulas de votação nas agências do correio ou sufrágio no dia 22/09/2010 no horário das 10h às 17h, em urna fixa colocada na Sede Administrativa do Sindicato, na Rua dos Andradas, 1234, 21º andar, sendo condição para tanto, a apresentação de documento de identidade que contenha foto.
- **Parágrafo 1º-** Para fins de envio da cédula eleitoral, para a votação por correspondência, será utilizado o endereço do filiado constante no cadastro do Sindicato.

Artigo 8º - A mesa eleitoral, indicada pela Comissão Eleitoral, será composta dos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Mesário;
- c) Dois secretários

Parágrafo Único – A mesa funcionará, no mínimo, com dois integrantes.

Artigo 9º - A comissão receberá os pedidos de credenciamento de fiscais de chapas, por indicação dos representantes das chapas, no dia 10/09/2010, na sede administrativa do AFOCEFE Sindicato, no horário das 10h às 16h.

Parágrafo I – Serão aceitas, no máximo, três indicações por chapa.

Parágrafo II – Será permitido um fiscal por chapa no local de votação.

Parágrafo III - É vedada a permanência de candidatos no local onde se encontrar a urna de votação.

Artigo 10º - A cédula eleitoral terá as seguintes indicações na parte interna:

- 1- Eleições AFOCEFE-SINDICATO: triênio out/2010 a set/2013;
- 2- Nome e número das chapas concorrentes;
- 3- Nominata para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As cédulas terão, ainda, quadriláteros para indicação de votos, assim distribuídos:

- a) Um ao lado do número de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva;
- b) Um ao lado de cada nome concorrente ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A numeração e a ordem de colocação das chapas na cédula, bem como o nome dos candidatos ao Conselho Fiscal, serão feitas por sorteio público, a realizar-se na sede do Sindicato no dia 09/07/2010, às 17h30min.

Parágrafo 3º - Para o Conselho Fiscal deverão ser assinalados, no máximo, três nomes.

Parágrafo 4º - As cédulas serão rubricadas por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral.

DOS ESCRUTÍNIOS

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral deverá considerar que a cédula eleitoral implica dois escrutínios independentes, a saber:

- a) Para a Diretoria Executiva;
- b) Para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A anulação de voto em um escrutínio não implica a anulação de voto nos demais escrutínios consecutivos.

Artigo 12 - Os escrutínios serão efetuados pela Comissão Eleitoral no dia 23 e 24/09/2010 com abertura dos trabalhos às 09 horas, sendo permitida a presença de apenas 02 (dois) fiscais credenciados por chapa, não sendo permitida a presença de candidatos no local de escrutínio.

Parágrafo 1º – Não será considerado válido o voto por correspondência que chegar após a retirada dos mesmos da caixa postal, às 9 horas do dia 23/09/2010 e/ou postado após 08/09/2010, bem como aquele cujo envelope não esteja assinado pelo eleitor.

Parágrafo 2º - Em caso de duplicidade de voto, o sufrágio na urna localizada na sede do Sindicato prevalece sobre o voto postado, devendo tal fato constar em ata.

Artigo 13 - Apurados os votos, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata a ser encaminhada ao Presidente do Sindicato em exercício, com o resultado do pleito e suas ocorrências, a fim de que o mesmo convoque Assembleia Geral, nos termos do art. 19 do Estatuto.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral somente cessarão quando da Assembleia de Posse da nova Diretoria.

DO RESULTADO

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º – Em caso de empate entre as chapas, realizar-se-á novo processo eleitoral, em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo garantida somente a participação das chapas empatadas, não sendo permitida qualquer alteração nominal dos concorrentes.

Parágrafo 2º - No caso de homologação de uma única chapa, a Comissão Eleitoral a registrará em ata e encaminhará a realização de Assembleia Geral Ordinária nos termos do art. 19 do Estatuto.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - Serão empossados como Conselheiros Fiscais os três mais votados, conforme o art. 57 do Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de empate de dois ou mais candidatos será considerado eleito, conforme art.57 § 2º o:

- a) Filiado mais antigo;
- b) Funcionário público mais antigo;
- c) Filiado mais idoso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Todas as questões inerentes ao pleito deverão ser julgadas pelo mínimo de três membros da Comissão Eleitoral, devendo estar presente o Presidente ou o Vice-presidente.

Artigo 17 - Durante o pleito, a Comissão Eleitoral supervisionará as atividades administrativas, ficando as instalações e funcionários da sede administrativa do Sindicato à sua disposição.

Artigo 18 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19 - São partes integrantes deste regulamento: o modelo de ata de mesa (anexo 1), instruções aos mesários (anexo2), instruções aos escrutinadores (anexo 3), instruções de voto por correspondência (anexo 4), Calendário Eleitoral (anexo 5), Ficha de inscrição de chapa (anexo 6) e ficha de inscrição de candidato ao conselho fiscal (anexo 7).

Porto Alegre, 11 de junho de 2010.